

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 741/2017, aprovada em 12 de dezembro de 2017, de autoria do Vereador Israel Felismino de Maria Neto.

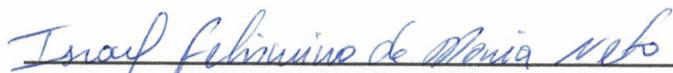
EMENTA: Denomina as Ruas projetadas nos Bairros Belo Horizonte e Dary Dantas em São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.



Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 741/2017.

Em 22 de Dezembro de 2017.

Denomina as Ruas projetadas nos Bairro Dary Dantas e Belo Horizonte em São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas às Ruas Projetadas n.º 03 e n.º 04, localizadas no Bairro Belo Horizonte, localizado no Município de São João do Sabugi/RN, passando a ter a seguinte denominação:

I - Rua Projetada n.º 3, para Rua João Ursulino de Assis.

II - Rua Projetada n.º 4, para Rua José Calisto de Araújo.

Art. 2º - Ficam denominadas às Ruas Projetadas n.º 10 e n.º 11, localizadas no Bairro Dary Dantas, localizado no Município de São João do Sabugi/RN passando a ter a seguinte denominação:

I- Rua Projetada n.º 10 para Rua Severino Severo dos Santos.

II – Rua Projetada n.º 11 para Rua Edmundo Araújo de Medeiros.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos Órgãos Constituintes do Município, da nova denominação dos logradouros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 22 de dezembro de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28 de novembro de 2017, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 012/2017, de 28 de novembro de 2017, de autoria do Vereador Israel Felismino de Maria Neto. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que o Secretário Geral encaminhasse o Projeto de Lei as Comissões Permanentes para receber parecer.

CERTIFICO ainda, que em 12 de dezembro de 2017, O Sr. Presidente, solicitou do plenário a dispensa da leitura da Ata das Comissões Permanente de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Comissão de Obras e Serviços Públicos, com parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 012/2017, sendo aprovado por todos.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12 de dezembro de 2017, o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei n.º 012/2017, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI, a Sr.ª Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 741/2017**, de 22 de dezembro de 2017, que Denomina as Ruas projetadas nos Bairro Dary Dantas e Belo Horizonte em São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 22 de dezembro de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 741/2017** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 22 de dezembro de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal